

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 055/2019**

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES-DF pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de Seleção de Fornecedores para Registro de Preços, na modalidade **Mercado Digital**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

1.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma Publinexo Público, disponibilizada no sítio eletrônico [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com) e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, da Parecer 101, emitido pela Assessoria Jurídica do IGES-DF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IGES-DF e da Autorização do Gestor para a Abertura da Seleção de Fornecedores.

**DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:**

- a) Período de acolhimento das propostas: de **08/10/2019** às 08 horas até o dia **18/10/2019** às 08h59min;
- b) Data do pregão: **18/10/2019**;
- c) Horário: a partir das **09** horas (horário de Brasília-DF);
- d) Local: Plataforma Publinexo Público – [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com);
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a: Gerência de Compras e Contratos do IGES-DF, NO ENDEREÇO: SHMS – Área Especial, Quadra 101 – Bloco A, CEP 70.335-900 - Brasília-DF, Telefone (61) 3350-8900 ramal 9112/9113 e/ou correio eletrônico: [compras.medicamentos@ihbdf.org.br](mailto:compras.medicamentos@ihbdf.org.br);
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras do IGES-DF: 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas.
- g) A obtenção do Ato Convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com) e [www.igesdf.org.br](http://www.igesdf.org.br) de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico: [compras.medicamentos@igesdf.org.br](mailto:compras.medicamentos@igesdf.org.br)

**2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

2.1. O presente Ato Convocatório tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA REGULAR DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO – GEFTINIB COMPRIMIDO 250MG** atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutico do IGES-DF, conforme especificado no Anexo I - Elemento Técnico Nº 053/2019 26876663 deste Ato Convocatório.

Itens	Código MV	Descrição	Apresentação	Demanda Mensal	Demanda Solicitada

1	2677	GEFTINIB COMPRIMIDO 250 MG	COMPRIMIDO 250MG	913	10950
---	------	-------------------------------	------------------	-----	-------

2.2 Valor estimado para contratação: **R\$ 978.616,10** (Novecentos e setenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e dez centavos).

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, reger-se-á nos termos dos artigos 2º, 3º, I e IV c/c artigo 14, I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Seleção de Fornecedores será realizada através da modalidade Mercado Digital com Registro de Preço, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019 e disponível no sítio eletrônico deste Instituto [www.igesdf.org.br](http://www.igesdf.org.br)

4.3. Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **NÃO SE APLICAM** nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGES-DF.

### 5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGES-DF, até o 3º (terceiro) dia útil antes da abertura da sessão da seleção de fornecedores.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGES-DF, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico [compras.medicamentos@ihbdf.org.br](mailto:compras.medicamentos@ihbdf.org.br) identificando no campo assunto o respectivo número do ato convocatório.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5. Qualquer modificação significativa no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

### 6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 A Seleção de Fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Ato Convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Ato Convocatório.

7.2. O IGES-DF disponibilizará no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores Cadastro de Fornecedores, para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de Seleções de Fornecedores ou de Contratações do Instituto.

7.3. É obrigatória a leitura do Ato Convocatório, bem como do Anexo I - Elemento Técnico Nº 053/2019 26876663 onde constam todas as informações detalhadas dos materiais que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor.

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

I - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;

II - Dirigente ou empregado do IGESDF;

III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos II e III;

Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos II e III tenham participação societária.

Parágrafo único. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais;

V - Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente Seleção de Fornecedores, tampouco apresentação de proposta e documentação de habilitação com CNPJ distinto do cadastrado na plataforma.

7.6. Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Ato Convocatório.

7.7. O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta seja física e/ou eletrônica, independentemente do resultado da Seleção de Fornecedores.

7.8. A participação na Seleção de Fornecedores implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

## **8. CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA**

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico Publinexo para a geração do login e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

8.2 A plataforma Publinexo público pode ser acessada através do endereço eletrônico: [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com).

8.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGES-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Mercado Digital do IGES-DF.

## **9. CADASTRO DAS PROPOSTAS**

9.1. O participante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 1.1, alínea a, deste ato convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. Não será aceito a participação de duas ou mais empresas que contenham os mesmos sócios e/ou representantes legais.

9.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site

www.bionexo.com nos campos específicos para login e senha.

9.3. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no Ato Convocatório.

9.4. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. É obrigação de o participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. As propostas deverão ser cadastradas no valor por unidade. Serão consideradas como unidade os itens fora de embalagens, pacotes, caixas ou cartelas. Ex: unidade por comprimido, drágea, cápsula, envelope, frasco, frasco conta-gotas, frasco spray, bolsa, ampola, seringa, bisnaga etc.

9.7. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.8. Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

## **10. PROPOSTA COMERCIAL**

10.1. A Proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- c) Apenas 01 (uma) marca/fabricante do produto cotado, que deverá ser informado na formulação da proposta eletrônica;
- d) Registro do medicamento na ANVISA.

10.2. O valor proposto deverá ser elaborado com a inclusão de todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

10.3. O(s) item(ns) cotado(s) deverá(o) atender na íntegra a descrição apresentada no Anexo I - Elemento Técnico nº 053/2019 – CAF – 26876663 deste Ato Convocatório.

## **11. DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL**

11.1 A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas a, b, c e d deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3 É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## **12. DOS LANCES**

12.1. Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de

lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

- 12.2. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.
- 12.3. Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.
- 12.4. A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.5. Os lances ofertados serão no menor preço para o item, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 12.6. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 12.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.
- 12.9. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 12.12. A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.
- 12.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro convocará o fornecedor, respeitando a ordem de classificação, para enviar documento digital por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.
- 12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da Seleção de Fornecedores.

### 13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 13.1 Após parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de menor preço para o item.
- 13.2 Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.
- 13.3 A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ANEXAR a proposta e a documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro (sob pena de desclassificação em caso de descumprimento) **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo. Em casos justificáveis, o prazo poderá ser estendido.
- 13.4 Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do Ato Convocatório, o IGES-DF examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.
- 13.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1 No prazo estabelecido pelo pregoeiro (item 13.3), o fornecedor vencedor deverá **ANEXAR EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo, proposta e

documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2 Quando necessário, o IGES-DF poderá solicitar o envio da proposta via e-mail e/ou outros meios.

14.3 A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular, endereço eletrônico do fornecedor e timbre do fornecedor;
- b) Número do Ato Convocatório e modalidade;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) objeto (s) a serem fornecido (s), conforme Ato Convocatório e o número de registro da ANVISA do respectivo medicamento;
- d) Valor negociado ou do lance vencedor de cada item e/ou lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;
- f) Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;
- g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do Ato Convocatório);
- h) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- i) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- j) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;
- k) Os fornecedores deverão observar o ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA 26894918 deste Ato Convocatório, para composição da proposta de preços.

## 15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Será solicitada documentação de pré habilitação somente ao(s) concorrente(s) vencedor(es), através do recurso disponível na plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de habilitação. O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro – item 13.3 – SERÁ INABILITADO.

15.1.1 *CHECK LIST*– Para fins de habilitação ao certame, os concorrentes deverão satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Ato Convocatório, apresentado junto aos demais documentos, o Anexo III - 26895255 informando o número da página de cada documento identificando, a fim de facilitar a análise.

15.1.2 O IGES-DF poderá solicitar documentação complementar caso seja necessário e conveniente à habilitação do fornecedor.

15.2 O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

### **15.2.1 REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### **15.2.2 QUANTO À REPRESENTAÇÃO:**

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

### **15.2.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) UNIÃO – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital ou municipal da sede do fornecedor.

### **15.2.4 REFERENTES À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Licença Sanitária Estadual/Distrital ou municipal, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de

revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

d) Cópia da notificação divulgada no site da Anvisa (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.

e) Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do medicamento, em plena validade.

f) Caso o item seja medicamento termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O medicamento deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

15.3 No caso de documentos que não possuem data de vencimento serão aceitos com até 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão.

15.4 A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGES-DF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste ato convocatório.

## **16. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

16.2. Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do Ato Convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico site: [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

16.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

16.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Homologado o resultado da seleção de fornecedores, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para fazer o download, assinar, fazer o upload no sistema eletrônico e encaminhar à Gerência de Compras e Contratos do IGES-DF, 02 (duas) vias originais da ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IGES-DF promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o IGES-DF deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGES-DF, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas deste artigo será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

17.5. A recusa injustificada de fornecedor em cumprir as obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

17.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **NO MÁXIMO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO**, desde que comprovada a vantagem para a administração, conforme previsto no art. 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

17.7. O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

17.8. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes/itens constantes no Anexo I - Elemento Técnico N° 053/2019 26876663, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) lote (s)/item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## **18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 29, Parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

18.2. Previamente à contratação, o IGES-DF realizará consulta aos portais discriminados no item 15 para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório.

18.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGES-DF para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGES-DF poderá encaminhá-lo para assinatura ou da Adjudicatária, por endereço eletrônico constante na proposta comercial, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGES-DF.

18.4. Antes da assinatura do Ata/Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF e no contrato.

## **19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. Os critérios da entrega e do recebimento estão previstos no Anexo I - Elemento Técnico Nº 053/2019 – CAF 26876663, deste Ato Convocatório.
- 19.2. A fiscalização ficará a cargo da área demandante do IGES-DF.
- 19.3. O item será fornecido conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.
- 19.4. O Prazo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 20.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 20.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGES-DF;
- 20.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 20.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 20.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 20.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 20.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 20.8. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- 20.9. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Anexo I - Elemento Técnico Nº 053/2019 - CAF 26876663 e Ato Convocatório.
- 20.10. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Anexo I - Elemento Técnico Nº 053/2019 - CAF 26876663, do Ato Convocatório.
- 20.11. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- 20.12. Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGES-DF as alterações de preços e marcas.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. São obrigações da contratada:
- 21.2. Cumprir o objeto desta seleção de fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Ato Convocatório ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 21.3. Ao emitir a nota fiscal o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do Ato Convocatório.
- 21.4. Acusar o recebimento do instrumento contratual e da ordem de fornecimento quando o IGES-DF solicitar entrega em períodos não estabelecidos na ordem de fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 21.5. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGES-DF toda e qualquer alteração.
- 21.6. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Ato Convocatório, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 21.7. Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

21.8. Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

21.9. Substituir, após solicitação do gestor, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) produto (s) registrado (s), desde que haja autorização do IGES-DF, mantendo no mínimo o (s) padrão (ões) fixado (s) no Ato Convocatório, sempre que for comprovado que a qualidade da (s) marca (s) atual (is) não atende (m) mais às especificações exigidas ou se encontra (m) fora da legislação aplicável.

21.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGES-DF.

21.11. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

21.12. Manter, durante toda a vigência da seleção de fornecedores, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal, de qualificação dos itens exigidos como a validade dos medicamentos, bem como do seu respectivo registro na ANVISA, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do gestor, quando solicitadas.

21.13. Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

21.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGES-DF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

21.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

21.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

21.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGES-DF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGES-DF e dos participantes.

21.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos s do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

21.19. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste Ato Convocatório.

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### I) por atraso injustificado:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;
- b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

### II) por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

## 23. DO PREÇO

23.1. O IGES-DF monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

23.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IGES-DF para o objeto pesquisado.

#### 24. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

24.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestados pela unidade responsável.

24.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

24.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

24.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

24.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A**

**CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGES-DF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

24.6. Havendo necessidade de providência(s) complementare(s) a ser(em) realizada(s) por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

#### 25. **GARANTIA CONTRATUAL**

25.1. A exigência de Garantia de Execução do Contrato será nos termos do Art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fixando em 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

25.2. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, ou;
- c) Seguro garantia.

25.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada; e

- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

25.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em

favor da contratante;

25.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

25.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato Convocatório e seus anexos.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Poderá o IGES-DF revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

26.2. O IGES-DF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

26.3. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente Seleção de Fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4. É facultado ao IGES-DF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

26.5. O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGES-DF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.7. As normas que disciplinam este Ato Convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGES-DF, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8. As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via Sistema Eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGES-DF.

26.9. A tolerância do IGES-DF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

26.10. A contratação do serviço, objeto do presente Ato Convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

26.11. Os casos não previstos neste Ato Convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGES-DF.

26.12. A participação do fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.

26.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

26.14. O Fornecedor deverá comunicar ao IGES-DF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

26.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF e no contrato.

26.16. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Ato Convocatório e as registradas na plataforma Publinexo prevalecerão as especificações do Ato Convocatório.

## **27. ANEXOS**

27.1 Fazem parte integrante do presente Ato Convocatório os anexos a seguir listados:

Anexo I	Elemento Técnico nº 53/2019 – CAF - 26876663
Anexo II	Modelo de Proposta - 26894918
Anexo III	Check List de Documentação - 26895255

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

Erick Lima Rodrigues  
Comprador Especializado

**APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:**

Rejane Maria Moreira dos Santos  
Gerente de Compras e Contratos

**AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

Karinne Borges Mesquita  
Diretora de Logística e Serviços

**AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTº 19 DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGES-DF:**

Francisco Araújo Filho  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ERICK LIMA RODRIGUES - Matr.0000021-1, Comprador(a)**, em 30/09/2019, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS - Matr.0000005-4, Gerente de Compras e Contratos**, em 30/09/2019, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 30/09/2019, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.0000189-8, Diretor(a)-Presidente**, em 03/10/2019, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



verificador= **29055030** código CRC= **B8D41394**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

3550-8900 / 8849

---

---

04016-00008770/2019-09

Doc. SEI/GDF 29055030